



www.nescred.com.br

Política de Cobrança



Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualsign.com.br/portal/dc-validar>
através do código 47Upp-WMO8E-AYY3C-HROXS



1. INTRODUÇÃO

O procedimento de cobrança da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ – NESCREC** é o meio pelo qual são definidos os parâmetros básicos para cobrança de créditos em atraso, visando assegurar a uniformidade, bem como aperfeiçoar na condução da cobrança de crédito para elevar os padrões e os resultados.

Os procedimentos de cobrança na Nescred iniciam-se no momento da identificação do atraso do empréstimo.

As condições estabelecidas na presente política deverão ser aplicadas para todas as linhas de crédito disponíveis, para créditos baixados para prejuízo e outros processos de cobrança nos quais a cooperativa seja credora.

2. CARACTERIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

Entende-se por inadimplência como o não cumprimento de uma obrigação financeira dentro do prazo estabelecido. Por exemplo, um associado é considerado inadimplente a partir do primeiro dia de atraso em seus pagamentos.

Embora qualquer atraso seja relevante, para fins de cálculo dos índices de nossa carteira de crédito, utilizamos como referência as operações com mais de 90 dias de atraso.

Esse prazo é adotado para análise dos índices de inadimplência sobre a carteira de crédito.

Conceito de Inadimplência definido pelo Banco Central do Brasil: É o Percentual da carteira de crédito do Sistema Financeiro Nacional com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 (noventa) dias.

A Inadimplência acima de 90 dias é um indicador crucial utilizado pelo órgão regulador para monitorar a saúde do sistema financeiro e avaliar o risco de crédito das instituições.



Essencialmente, ele representa a proporção de operações de crédito (empréstimos, financiamentos) em que o devedor está atrasado com os pagamentos por um período superior a três meses.

O prazo de 90 (noventa) dias é um padrão amplamente adotado no sistema financeiro internacional para definir uma operação como inadimplente.

Após 90 (noventa) dias de atraso, a probabilidade de recuperação do crédito diminui significativamente, aumentando o risco de perda para a instituição financeira.

O fato de o Banco Central do Brasil considerar inadimplência a partir de 90 (noventa) dias de atraso, não exime a cooperativa de criar meios para que a recuperação do crédito em atraso seja feita em menor tempo possível.

Entendendo como mais adequado, a cooperativa, por meio de sua Unidade de Cobrança, estabeleceu rotina para recuperação de inadimplência a partir do 2º dia de atraso.

3. RECONHECIMENTO DE RECEITA – STOP ACCRUAL

A Resolução CMN nº 4.966/2021 estabelece que o reconhecimento no resultado de receitas de qualquer ativo financeiro é vedado ao ele ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito (ativo problemático).

O conceito e definição de regras para créditos considerados como Ativos Problemáticos estão previstos no item 4 desta política.

Essa medida visa garantir a prudência contábil, evitando o reconhecimento de receitas que possam não ser efetivamente realizadas, especialmente em situações de inadimplência ou dificuldade de cobrança.

Para fins de reconhecimento de resultado, a Nescred adota o conceito de *Stop Accrual*, conforme a parametrização no Sistema Fácil, alinhada com o conceito de Ativo Problemático definido no item 4 desta política.



4. ATIVO PROBLEMÁTICO

O ativo se caracteriza como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito (ativo problemático) quando ocorrer:

- a) atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou de encargos;
- b) indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais, podendo ser:
 - i. constatação de que a contraparte não tem mais capacidade financeira de honrar a obrigação nas condições pactuadas. Essa situação pode ser caracterizada nos casos de demitidos e afastados;
 - ii. reestruturação do ativo financeiro associado à obrigação. Essa situação pode ser caracterizada nos casos em que ocorrer a realização de Acordos de Recuperação, onde seja concedido descontos, prazos e taxas diferentes daquela aplicada na operação principal, em tese, mais flexíveis com objetivo de recuperação do crédito em atraso.

Entretanto, a cooperativa considerará prazo de até 60 (sessenta) dias, diante de evidência de que, nesse prazo, haverá redução significativa da capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações nas condições pactuadas. Exemplo: caso de cooperados que perderam o vínculo empregatício com a Nestlé

4.1 ATIVOS PROBLEMÁTICOS – ARRASTO DAS OPERAÇÕES

Quando um empréstimo de um cooperado é considerado de alto risco e classificado como Ativo Problemático, todas as outras operações de crédito desse mesmo cooperado também são automaticamente enquadradas nessa categoria.

No entanto, é importante ressaltar que essa regra não se aplica aos créditos consignados em folha de pagamento amortizados em dia.



Devido à natureza da consignação, em que as parcelas são descontadas diretamente do salário do cooperado, o risco de inadimplência é considerado menor, justificando essa exceção.

O Sistema Fácil foi parametrizado de forma que esta condição seja respeitada.

Para as operações que tiveram alteração no nível de risco, para atendimento a esta condição, terão os seus níveis piorados caso tenham atraso, seguindo os percentuais da resolução vigente.

4.2 ATIVOS PROBLEMÁTICOS – CARÊNCIA DIAS DE ATRASO

Todas as operações de crédito de cooperados demitidos e afastados com atraso superior a 60 (sessenta) dias, serão classificadas como Ativo Problemático.

O Sistema Fácil está parametrizado para um período de carência de 60 (sessenta) dias para que os cooperados possam quitar seus débitos sem que sejam classificados como Ativo Problemático.

4.3 REVERSÃO DE ATIVOS PROBLEMÁTICOS

A operação de crédito pode deixar de ser caracterizado como Ativo Problemático no caso de:

- i. inexistência de parcelas vencidas, inclusive encargos;
- ii. manutenção do pagamento em dia de principal e encargos por 6 (seis) meses consecutivos, indicando recuperação da capacidade financeira da contraparte;
- iii. evidências de que a obrigação será integralmente honrada nas condições originalmente pactuadas ou modificadas, no caso de renegociação, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.

4.4 RENEGOCIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

Renegociação: acordo que implique alteração das condições originalmente pactuadas do instrumento ou a substituição do instrumento financeiro original por



outro, com liquidação ou refinanciamento parcial ou integral da respectiva obrigação original.

Ex.: Operações de refinanciamento de crédito consiste em alterar algumas cláusulas do contrato de crédito, como a taxa de juros, o prazo para pagamento ou o valor das parcelas

Reestruturação: renegociação que implique concessões significativas à contraparte, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração.

Ex.: Acordos de recuperação de crédito, visam renegociar dívidas, ajustando cláusulas como taxas de juros, prazos e formas de pagamento, além de oferecer descontos significativos ao devedor.

5. RESPONSABILIDADE

A realização dos procedimentos de cobrança, tanto administrativa, quanto judicial, serão de responsabilidade da Unidade de Finanças e Controladoria da cooperativa, que seguirá os critérios estabelecidos no presente normativo, sendo reportado mensalmente a Diretoria Executiva da Nescred.

A Nescred concede descontos para devedores em atraso, porém os valores desses descontos variam de acordo com a situação de cada caso. A tabela de descontos do item 8 detalha os critérios utilizados para calcular o percentual de desconto, levando em consideração o valor total da dívida e o número de dias das parcelas em atraso.

Descontos e parcelamentos superiores aos indicados na tabela do item 8 só serão concedidos mediante aprovação da Diretoria Executiva.

6. RECONHECIMENTO COMO PERDAS OPERACIONAIS

Para os valores em atraso inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a Nescred não efetuará a cobrança, devendo estes valores serem assumidos pela cooperativa como perda operacional e contabilizados como tal.



Para tanto, quando da ocorrência destes casos, deverá ser seguido o procedimento descrito na Política de Gerenciamento de Perdas vigente.

7. RÉGUA DE COBRANÇA

7.1 COBRANÇA ADMINISTRATIVA

A cobrança administrativa será feita pela equipe da Nescred, seguindo os procedimentos abaixo:

Etapa	Dias de Atraso	Ação	Canal de Comunicação	Objetivo
1	01 a 07 dias	Envio de e-mail ou Carta lembrando o vencimento em atraso e oferecendo os canais de atendimento para regularização	e-mail	Informar sobre o atraso e incentivar o pagamento
2	08 a 15 dias	Envio de e-mail ou Carta em tom mais formal, informando sobre juros e multas. Estabelece um novo prazo para pagamento	e-mail	Alertar sobre as consequências do atraso e estabelece novo prazo de pagamento
3	16 a 30 dias	Ligação telefônica para negociação do saldo em aberto	Telefone	Tentativa de recuperação do crédito, antes da entrada em cobrança administrativa
Nota: havendo volume considerável de contratos inadimplentes com atraso superior a 15 dias, a cooperativa poderá encaminhar para o escritório terceirizado, visando maior celeridade nas cobranças.				
4	A partir de 30 dias	Transferência para Escritório de cobrança terceirizado. A partir deste momento, a cobrança não poderá mais ser realizada pela cooperativa e os canais internos de comunicação com	Somente com os representantes do escritório contratado, conforme canais	Recuperação do crédito



		o cooperado deverão ser sinalizados	disponibilizados por este escritório	
5	A partir de 45 dias	Negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito.	Sistema Interno	Estimular o pagamento do saldo devedor e proteger o aumento dos índices de provisão e inadimplência da cooperativa
6	A partir de 90 dias	Compensação de saldo devedor com saldo de capital, com manutenção apenas do valor mínimo para manutenção do cooperado como ativo	Sistema Interno	Recuperação do crédito e redução dos níveis de provisão e inadimplência
7		Para operação sem consignação em folha de pagamento: após execução da etapa 6, havendo saldo devedor remanescente, para operações sem consignação, este saldo será levado para debito em folha de pagamento, respeitando os limites legais		Recuperação do crédito e redução dos níveis de provisão e inadimplência

7.1.1.7.2. NEGATIVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC/SERASA)

Quando do monitoramento de cobrança houver a identificação de créditos inadimplentes a partir de 45 (quarenta e cinco) dias, estes deverão ser negativados junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa).

Complementarmente, esta informação deve ser registrada no Sistema Fácil Tech para fins de cálculo da Perda Esperada, uma vez que o fato do cooperado manter



ou não restrições no SPC/Serasa, interfere diretamente neste racional de cálculo.

A inclusão desta informação no sistema Facil Tech é de responsabilidade da Unidade de Cobrança, sequencialmente ao processo de negativação.

7.3. COBRANÇA JUDICIAL

Após 90 (noventa) dias e esgotados os procedimentos de cobrança administrativa, sem que tenha havido êxito na regularização, os contratos em aberto, serão encaminhados para cobrança judicial, desde que a cooperativa entenda que os custos com o processo judicial e a possibilidade de recebimento do crédito compensem a efetivação da medida. Desta forma, serão direcionados para cobrança judicial os contratos que apresentarem as seguintes características:

- a) em atraso há mais de 90 dias;
- b) realizados os procedimentos de cobrança descritos no item 7.1, porém sem êxito ou com saldo devedor remanescente;
- c) contratos com valor em atraso a partir de R\$ 3.000,00 corrigido.

O dossiê da operação de crédito devidamente organizado e com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento será definido pelo escritório jurídico escolhido para judicialização da ação.

Nota 1: Para aqueles cooperados que possuem o seu débito inscrito em prejuízo, deverá ser avaliado pelo escritório jurídico a possibilidade de cobrança judicial, em virtude dos prazos de execução. Havendo ou não a possibilidade, esta condição deverá ser comunicada formalmente para a cooperativa, por meio dos relatórios periódicos encaminhados regularmente.



Nota 2: A atualização dos contratos direcionados para renegociações judiciais a taxa aplicada é o IPCA + 1%, inclusive para acordos parcelados. Devendo a atualização ser executada pelo próprio escritório jurídico contratado para conduzir a judicialização.

7.4. RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO – COBRANÇA JUDICIAL

É permitida a recuperação de créditos que foram judicializados, desde que a proposta apresentada seja interessante financeiramente para cooperativa.

Portanto, após avaliação de todas as condições, este tipo de recuperação deve levar em consideração na sua negociação todos os custos de honorários e taxas já recolhidos pela cooperativa. Cabendo neste tipo de situação uma comunicação assertiva entre a cooperativa e o escritório responsável pela judicialização, de modo que não ocorra nenhuma falha de comunicação e ambas as partes estejam cientes dos termos, prazos e valores negociados.

Os procedimentos operacionais deste tipo de operação deverão estar descritos em documento específico para esta finalidade: Procedimento Operacional padrão (POP).

7.5. EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO NO SERASA, SPC E SCR

A negativação é o registro do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, como o Serasa, SPC entre outros. É devido ao não pagamento de compromissos financeiros assumidos pelo cooperado com a cooperativa. Essa informação é utilizada por empresas e instituições financeiras para avaliar a capacidade de pagamento do consumidor e decidir se concedem ou não crédito.

Ao realizar uma negociação que resulte no pagamento total ou parcelado da dívida, a cooperativa deverá retirar o nome do devedor do cadastro de inadimplente. A Nescred, como credora, é responsável por comunicar aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, SCR.) a regularização da dívida. Após receber essa informação, esses órgãos têm o prazo legal de 5 dias úteis para excluir o nome do consumidor de seus cadastros.



Complementarmente,

após a exclusão da informação do cadastro do SPC/Serasa, em ato contínuo, tal informação deve ser atualizada junto ao

cadastro dos cooperados nessa condição, no Sistema Fácil Tech para fins de cálculo da Perda Esperada.

Para os casos de CPFs negativados no Serasa, com dívida em aberto em tempo superior a 5 (cinco) anos, a exclusão será dará de forma automática pela Serasa.

Periodicamente, a Unidade de Cobrança realiza a checagem se existem casos com dívida prescrita para exclusão da base do Serasa, caso o processo de exclusão não tenha sido realizado automaticamente.

7.6. UTILIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL SOBRE O SALDO DEVEDOR

Diante da persistência de inadimplência, caracterizada pelo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de obrigações assumidas perante a Nescred, a cooperativa se reserva o direito de proceder à compensação do valor devido pelo cooperado com o montante de seu capital social, nos termos do artigo 368 do Código Civil.

O cooperado deverá manter, obrigatoriamente, o valor mínimo de cota capital estabelecido no Estatuto Social, a fim de preservar sua condição do cooperado.

Como medida adicional, o cooperado terá suspenso o direito de solicitar novos empréstimos à Nescred por um período de 1 (um) ano, a contar da data da liquidação total do débito.

7.7. COBRANÇA DE EMPRÉSTIMOS SEM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA COOPERADOS ATIVOS.

A cobrança de inadimplentes ativos (com vínculo empregatício ativo com a mantenedora) de operações de crédito sem consignação em folha de pagamento seguirão a ordem da régua de cobrança. Caso, após a compensação do saldo devedor com o valor do capital social, ainda existir saldo devedor remanescente, a Nescred procederá à cobrança desse valor restante através de descontos em



folha de pagamento, respeitados os limites legais, até que o valor em aberto seja totalmente finalizado.

Essa cobrança será realizada seguindo os mesmos procedimentos e prazos estabelecidos para as demais operações de consignação em folha de pagamento.

A Cédula de Crédito Bancário (CCB) possui cláusula específica com esta previsão.

8. REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

Trata-se de renegociação que implique concessões de descontos significativas, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração.

Oferecemos descontos sobre o valor da dívida em caso de reestruturação de crédito, de acordo com a tabela abaixo.

A Nescred sempre buscará a recuperação do valor total da dívida antes de aplicar qualquer desconto.

Dias de atraso	% de Desconto	Parcelamento	Taxa de Juros
Até 360	0%	Até 12 x Valor Mínimo R\$ 100,00 de cada parcela	1,5% operação original consignada 2% operação original sem consignação
De 361 a 720	20%	Até 24 x Valor Mínimo R\$ 100,00 de cada parcela	1,5% operação original consignada 2% operação original sem consignação
721 a 1.095	30%	Até 24 x Valor Mínimo R\$ 200,00 de cada parcela	1,5% operação original consignada 2% operação original sem consignação



A partir de 1.096	50%	Até 36 x Valor Mínimo R\$ 200,00 de cada parcela	1,5% operação original consignada 2% operação original sem consignação
----------------------	-----	--	---

Para aplicação dos descontos sugeridos, o valor do saldo devedor deve ser devidamente atualizado para a data da renegociação.

Os casos de exceção, que eventualmente, a cooperativa ou o representante do escritório terceirizado, observarem boas chances de recuperação, deverão ser levados para avaliação da Gerência Administrativa que avaliará a proposta considerando os seguintes pontos:

- a) a oportunidade de recuperação (condição de pagamento, busca por regularização);
- b) aumento do nível de provisão;
- c) valor proposto para acerto inferior ao valor inicial da dívida;
- d) valor de comissão (no caso de negociação via escritório);
- e) tempo de atraso;
- f) outras análises que forem consideradas importantes.

Em caso de valores relevantes, a Gerência Administrativa poderá direcionar a análise para avaliação da Diretoria Executiva, que avaliará e deliberará considerando as argumentações apresentadas, de modo que ocorra efetividade na cobrança e recuperação de créditos, sem prejudicar a saúde financeira da cooperativa.

9. BAIXA DE CRÉDITO PARA PREJUÍZO

Após 570 dias de inadimplência, as operações de crédito serão consideradas irrecuperáveis e baixadas para prejuízo. Essa medida se justifica pela provisão de risco de 100% (cem por cento), do total da dívida no resultado, indicando a expectativa perda total do valor emprestado.



Após o período estabelecido, a dívida será removida da carteira de crédito ativa e registrada em contas do grupo contábil de compensação, cujo saldo não será atualizado.

10. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS BAIXADOS PARA PREJUÍZO

As renegociações das dívidas que foram baixadas para prejuízo, poderá ser via cobrança judicial ou diretamente com a Nescred.

A cooperativa poderá atualizar o montante da dívida ou conceder desconto para que o devedor possa honrar o compromisso com a Nescred.

Na quitação do empréstimo, o registro da dívida será excluído das contas de créditos baixados para prejuízo e o valor recebido será contabilizado como receita.

Quando o devedor optar por parcelar a dívida, o valor será excluído das contas de crédito baixados para prejuízo e a dívida voltará em subgrupo no ativo de operações de crédito.

Os valores poderão ser pagos em boletos ou depósito em conta da cooperativa.

Após a regularização ou renegociação da dívida, a Nescred procederá à exclusão do nome do devedor dos serviços de proteção ao crédito Serasa, SPC e SCR.

11. DA VIGÊNCIA

Esta Política de Cobrança foi revisada, aprovada e passa a vigorar a partir da sua data de aprovação.



12. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Descrição da Alteração	Capitulação	Data de Aprovação
Alteração no fluxo de cobrança administrativa na cooperativa.	Item 6	25/04/2022
Atualização da régua de cobrança para recuperação de créditos inadimplentes.	Item 7	25/04/2022
Inclusão da aplicação da condição prevista no art. 368 do Código Civil, compensando saldo devedor com saldo de capital, mantendo cota mínima de capital, prevista em Estatuto Social.	Item 7	08/02/2023
Ajuste de redação para melhor entendimento do contexto.	Item 8	08/02/2023
Inclusão da prerrogativa de compensação de saldo devedor com saldo de capital conforme previsão no art. 368 do Código Civil.	Item 8	04/04/2023
Inclusão do subitem 8.1 - Cobrança de operações de crédito sem consignação em Folha de Pagamento.	Item 7.1	04/08/2023
Alteração no texto referente a caracterização da inadimplência.	Item 2	28/10/2024
Inclusão de texto sobre o reconhecimento de receita com atraso superior a 60 dias.	Item 3	28/10/2024
Inclusão de parágrafo sobre o não arrasto de operações de natureza distintas.	Item 4	28/10/2024
Inclusão de texto sobre a definição de renegociação e reestruturação.	Item 4.1	28/10/2024
Inclusão de texto referente a reversão das operações de ativo problemático.	Item 4.2	28/10/2024
Adequação do quadro de cobrança administrativa e régua de cobrança.	Item 7	28/10/2024
Alteração do texto Cobrança de empréstimos sem consignação em folha pagamento.	Item 7.1	28/10/2024
Alteração na tabela de concessão de desconto pelo período de atraso.	Item 8	28/10/2024
Alteração das tabelas de régua de cobrança	Itens e subitens 7 e 8	28/11/2024
Inclusão do item 7.1.1 com orientações a respeito da necessidade de registro das negativas no Sistema Fácil tech para cálculo da Perda Esperada Inclusão do item 7.5 a respeito da atualização do Sistema Fácil Tech a respeito da exclusão das negativas Atualização do item 11 sobre a vigência dos procedimentos em atendimento a regulamentação	Itens 7.1.1, 7,5 e 11	24/02/2025
Inclusão de detalhamentos operacionais sobre o processo de exclusão do Serasa Inclusão de delegação para Gerência Administrativa para análise e aprovação de propostas de reestruturação de dívidas, conforme regras estabelecidas	7.5 8	24/06/2025

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>
através do código 47UPP-WMO9E-AYY3C-HROXS



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 04/07/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento: POLÍTICAS_Normativos Internos
Referência Contrato: Nescred - Política de Cobrança_aprovada_24062025
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 26/06/2025
Validade: 26/06/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 5235E1DF86753F3837618F5DB8D032AAE7827196733980EF2B13EAB9FF512482

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Nescred

Representante	CPF
Francisco Gonçalves Neto	144.039.528-44
Ação: Assinado em 27/06/2025 08:09:51 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 130.41.103.247
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0	
Localização Latitude: -23.605656/ Longitude: -46.665784	
Tipo de Acesso Normal	

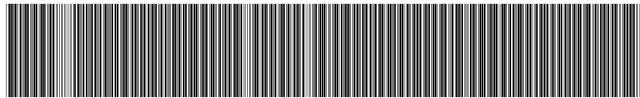
Representante	CPF
Marcos Valentim Baccarin	027.765.218-98
Ação: Assinado em 02/07/2025 12:58:34 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 2804:388:c322:8f8e:d9a0:2efcd:2288:fe5d
Info.Navegador App/4 CFNetwork/3826.500.131 Darwin/24.5.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
TIAGO CASTILLO E SOUSA	094.209.376-31
Ação: Assinado em 27/06/2025 12:03:10 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 130.41.103.41
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>
através do código 47UPP-WM09E-AYY3C-HROXS

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **47UPP-WMO9E-AYY3C-HROXS**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.